



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 090, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer têm por escopo o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 6.280/2022, que Dispõe sobre a Criação da Escala Extra de Trabalho e Gratificação por Escalas Extra de Trabalho para os Guardas Municipais e outros integrantes.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Segurança Pública, todas em conformidade com a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa, o autor esclarece, que a proposta em pauta visa proporcionar segurança para os comerciantes, moradores e visitantes da cidade de Cariacica, garantindo o cumprimento de escala extra de trabalho ao Guarda Municipal ocupante de cargo em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMDEFES e aquele que, por convênio com órgão de segurança pública da União, do Estado ou de outro Município, execute atividade voltada para a Segurança Pública.

Na mesma toada, além disso, a alteração pretende aumentar as escalas extras de serviço, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) escalas mensais, a fim de suprir a deficiência de efetivo e proporcionar mais segurança aos munícipes por meio de patrulhamento, apoio às demais instituições de segurança e participação nos diversos tipos de eventos culturais e esportivos.

Porém, é avultoso salientar, que é competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matérias deste porte, conforme descreve o artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;



Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma legal, é vultoso salientar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

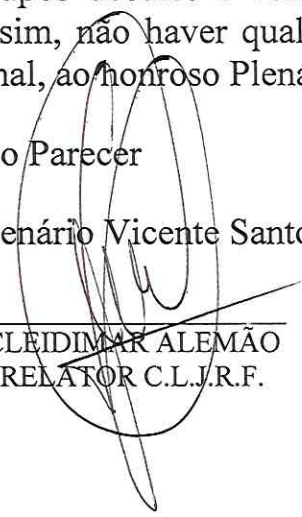
Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.




VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.



MARCELO ZONTA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETÁRIO C.F.O.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.



EDSON NOGUEIRA
SECRETÁRIO C.S.P.

